

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA ARQUIVAMENTO DE ATOS NA JUCEPAR

RESOLUÇÃO PLENÁRIA 02/2016



RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 02/2016



Carlos Alberto Richa

Governador do Estado

Dinoráh Botto Portugal Nogara

Secretária da Administração e da Previdência

DIRETORIA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Presidente : **Ardisson Naim Akel**

Vice-Presidente : **Valdir Pietrobon**

Secretária Geral : **Libertad Bogus**

Procurador Regional : **Marcus Vinícius Tadeu Pereira**

Subprocurador Regional : **Paulo Aguiar Palacios**

Coord. de Reg. do Comércio : **Fernando de S. Brazil Ramos**

Coord. de Adm. e Finanças: **Idervan Caetano**

COLÉGIO DE VOGAIS

GOVERNO DO ESTADO

Ardisson Naim Akel

Eduardo Souza Vieira Barbosa

Diógenes K. Szpak

Arnalda Mello

Celina Galeb Nitschke

Clemência Maria Ferreira Ribas

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP

Titular: Henrique Domakoski

Suplente: Osvaldo Nascimento Junior

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ - Fecomércio

Titular: Dolores Biasi Locatelli

Suplente:

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ – Fetranspar

Titular: Sebastião Motta

Suplente: Rui Scucato dos Santos

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - FEPASC

Titular: Nilton Luiz Imthon Bueno

Suplente: Jaqueline Bompeixe Magalhães

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – Fampepar

Titular: Silvana R. Pereira

Suplente: João Garcia

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PR – FIEP

Titular: Marcelo Ivan Melek

Suplente: Willian Moneda

Titular: Joaquim Cancela Gonçalves

Suplente: Rommel Barion

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON/PR

Titular: Carlos Magno Andrioli Bittencourt

Suplente: Eduardo André Cosentino

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/PR

Titular: Mauro Luiz Moreschi

Suplente: João Gelásio Weber

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA/PR

Titular: Antonio Romão Montes

Suplente: Waldemar José Cequinel

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ - OAB/PR

Titular: Ricardo Miner Navarro

Suplente: Kleber Sampaio Joffily

SISTEMA OCEPAR - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ

Titular: Claudiomiro Santos Rodrigues

Suplente: Carlos Roberto Gonçalves

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

Titular: Leandro Marcos Raysel Biscaia

Suplente: Rafael Schneider

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PR – Faciap

Titular: Gilson Strechar

Suplente: Laércio Osório Tissot

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO, LAZER E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ

Titular: Fábio Bento Aguayo

UNIÃO FEDERAL

Titular: Valdir Pietrobon

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 02/2016

ELABORAÇÃO

Beatriz Corrêa
Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Fernando de Souza Brazil Ramos
Gilmar José dos Santos
Gilson Strechar
Leandro Marcos Raysel Biscaia
Libertad Bogus
Mauro Luiz Moreschi
Paulo Aguiar Palacios
Silvana Ribeiro Pereira
Valdecir Proença Pereira

REVISÃO TÉCNICA

Beatriz Corrêa
Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Fernando de Souza Brazil Ramos
Gilmar José dos Santos
Gilson Strechar
Leandro Marcos Raysel Biscaia
Libertad Bogus
Mauro Luiz Moreschi
Paulo Aguiar Palacios
Rejane do Amaral Severino
Silvana Ribeiro Pereira
Valdecir Proença Pereira

REVISÃO FINAL E APROVAÇÃO

Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná

Antonio Romão Montes
Ardisson Naim Akel
Arnalda Mello
Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Celina Galeb Nitschke
Claudiomiro Santos Rodrigues
Clemência Maria Ferreira Ribas
Diógenes K. Szpak
Dolores Biasi Locatelli
Eduardo Souza Vieira Barbosa
Fábio Bento Aguayo
Gilson Strechar
Henrique Domakoski
Joaquim Cancela Gonçalves
Leandro Marcos Raysel Biscaia
Marcelo Ivan Melek
Nilton Luiz Imthon Bueno
Ricardo Miner Navarro
Sebastião Motta
Silvana R. Pereira
Valdir Pietrobom

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Idervan Caetano

RESOLUÇÃO N° 002-2016 - 22/02/2016

REGISTROS DE ATOS MERCANTIS

UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS

FREQUENTES NA ANÁLISE DE PROCESSOS

O Plenário do Conselho de Vogais da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, no uso de suas atribuições legais, considerando as reuniões realizadas no exercício social de 2015 e 2016, congregando os seus membros e os Relatores das Agências de Curitiba e do Interior do Estado e cujo tema versou sobre a uniformização de procedimentos em relação às ocorrências mais frequentes na análise de processos para registro de atos mercantis,

Resolve:

Aprovar esta Resolução, que consiste no Manual de Procedimentos para Arquivamento de Atos perante a Junta Comercial do Paraná, a qual deverá ser observada por todos os Vogais e Relatores na análise dos atos de registros mercantis.

Ressalta-se que esta Resolução / Manual é o entendimento sobre as dúvidas mais frequentes e não esgota toda a Legislação - Leis, Decretos, Instruções Normativas e outras Resoluções - referentes ao Registro de Empresas na JUCEPAR, as quais deverão ser de conhecimento de todos aqueles que atuam no Registro de Empresas Mercantis.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2016.

Ardisson Naim Akel
Presidente da Junta Comercial do Paraná

SUMÁRIO

1. FORMA DE ELABORAÇÃO DE ATOS E APRESENTAÇÃO PARA REGISTRO	5
2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS E DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	5
3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS	6
4. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA.....	6
5. NOME EMPRESARIAL	7
6. OBJETO SOCIAL.....	9
7. QUALIFICAÇÃO DE SÓCIOS.....	14
8. SÓCIO ESTRANGEIRO	18
9. SÓCIO MENOR	19
10. VISTO DE ADVOGADO.....	20
11. TESTEMUNHAS E ASSINATURA DOS SÓCIOS	21
12. RUBRICA	21
13. FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL.....	21
14. TIPO JURÍDICO	21
15. CAPITAL SOCIAL	22
16. SOCIEDADE UNIPESSOAL	24
17. ARQUIVAMENTO DE BALANÇOS	25
18. ATOS DE DECISÃO COLEGIADA ART. 41 DA LEI FEDERAL 8.934/1994	26
19. CONTROLE SOCIETÁRIO	27
20. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL	27
21. EMPRESAS COM OBJETO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	27
22. FILIAIS.....	27
23. QUOTAS EM TESOURARIA	28
24. EXCLUSÃO DE SÓCIOS	28
25. ALTERAÇÕES CADASTRAIS DE SÓCIOS.....	29
26. RERRATIFICAÇÃO / RETIFICAÇÃO.....	29
27. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	29
28. DISTRATO SOCIAL	30
29. LIVROS MERCANTIS	31
30. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – TRANSFORMAÇÕES	31
31. SOCIEDADE LIMITADA – TRANSFORMAÇÕES	33

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

32. EIRELI – TRANSFORMAÇÕES	35
33. CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA, MANTIDO O TIPO SOCIETÁRIO	37
34. CONVERSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE SIMPLES, MANTIDO O TIPO SOCIETÁRIO –	37
35. TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS.....	38
36. SUGESTÃO DE MODELO DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E DISTRATO.....	39
37. ITCMD.....	39
38. DECISÕES DA PLENÁRIA DO COLÉGIO DE VOGAIS	40
39. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	41

LISTA DE ABREVIATURAS

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

CC – CÓDIGO CIVIL

CEP – CADASTRO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL

CGH - CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS

CNPJ – CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

CONFEA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

CONTEL – CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CNH – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA

CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOU – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DREI – DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA

ITCMD – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÕES DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS

JUCEPAR – JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

KW -KILOWATT

LTDA – LIMITADA

ME – MICROEMPRESA

NIRE – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PCH – PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA

RG – REGISTRO CIVIL

S/A – SOCIEDADE ANÔNIMA

UF – UNIDADE FEDERATIVA

SPE – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

SPED – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO CONTRATO SOCIAL

CONFORME ITEM 1.2.7 DO ANEXO II DA IN DREI N° 10/2015.

O corpo do contrato social deverá contemplar, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) nome empresarial, que poderá ser firma social ou denominação social.
- b) capital da sociedade, expresso em moeda corrente, a quota de cada sócio, a forma e o prazo de sua integralização;
- c) endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, CEP, unidade federativa) bem como o endereço das filiais;
- d) declaração precisa e detalhada do objeto social;
- e) prazo de duração da sociedade;
- f) data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil, deve constar em cláusula;
- g) as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- h) qualificação do administrador não sócio, designado no contrato;
- i) participação de cada sócio nos lucros e nas perdas; e
- j) foro ou cláusula arbitral.

1. FORMA DE ELABORAÇÃO DE ATOS E APRESENTAÇÃO PARA REGISTRO

CONFORME § 4º DO ART. 4º DA IN DREI Nº03/2013

O ato deve ser apresentado em via única, sendo em papel branco, tamanho A-4, não usar o verso da folha, com o texto impresso em cor preta, fonte com tamanho mínimo 12, admitida à inserção de “negrito” em títulos, vedado, porém, o sombreamento.

- 1.1. O cabeçalho deve constar e ser igual em todas as folhas, devendo constar do documento o título, ou seja, CONTRATO SOCIAL ou ALTERAÇÃO CONTRATUAL, de ATA DE REUNIÃO DE SÓCIO no caso de sociedades limitadas e ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO ou de outros órgãos estatutários, bem como a sua respectiva numeração ordinal (primeira alteração, segunda alteração etc.) e a numeração cardinal de cada folha (1, 2, 3, ...).
- 1.2. Conforme §4º do art. 4º da IN DREI Nº 03/2013, no Rodapé, de todas as páginas (frente e verso) deve constar um espaço de 05 (cinco) centímetros em branco para utilização exclusiva da JUCEPAR.
- 1.3. O local reservado no rodapé das páginas (frente e verso) de 05 cm deverá estar totalmente em branco, de modo que NÃO poderá haver nenhuma autenticação de Cartório, rubrica, numeração de página, borda etc.
OBS: ESSE ESPAÇO É EXCLUSIVO À JUCEPAR PARA APOR SELOS DIGITAIS.
- 1.4. Na qualificação das Sociedades já constituídas será incluído, nas alterações e/ou nas atas, o nº do CNPJ e o nº do NIRE. Não deverão ser estabelecidas as exigências contidas nos itens citados acima, quando se tratar de atos oriundos de outras Juntas Comerciais, Balanços e Procurações Públicas.
- 1.5. Uma pessoa NÃO PODE SER TITULAR DE MAIS DE UMA EIRELI, conforme determina o § 2º do art. 980 A do Código Civil, bem como o EMPRESÁRIO INDIVIDUAL somente poderá ter uma única inscrição no país, conforme expresso no item 1.3.7 do Anexo I da IN DREI 10/2013.

2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS E DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CONFORME ITEM 1.2.13.2.1 DO ANEXO II DA IN DREI 10 /2013

- 2.1. Pessoas Físicas – Aceitam-se os documentos como Registro Geral (RG), Certificado de Reservista, Carteira de Identidade Profissional, Carteira

de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

- 2.2. As fotocópias autenticadas dos documentos devem ter prazo de autenticação inferior ou igual a 180 dias do ato submetido o registro.
- 2.3. Pessoas Jurídicas – Sociedades Empresárias – Certidão Simplificada de 30 (trinta) dias no máximo, expedida pela Junta Comercial onde estiver localizada a sede social.
- 2.4. Caso a sociedade empresária se localize no Estado do Paraná, a certidão será dispensada.
- 2.5. Conforme a Resolução 04/2015, da JUCEPAR, o reconhecimento de firma por VERDADEIRO é obrigatório na via única do ato submetido ao registro.

3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS

- 3.1. A apresentação de documentos de empresas com sede em outra unidade da federação deve ser em via única e original ou certificada digitalmente.
- 3.2. Tratando-se do primeiro registro de empresa, a alteração contratual apresentada deve conter a declaração do ato (transferência de sede) e a consolidação do contrato social, previamente arquivada na Junta Comercial onde se situe a sede social, acompanhada de certidão simplificada, onde conste o arquivamento do ato apresentado, cujo prazo de expedição não seja superior a 30 (trinta) dias.

4. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

- 4.1. Autenticidade/Legitimidade do signatário.

VER RESOLUÇÃO 004/2015 DA JUCEPAR

- 4.1.1. É obrigatória, no requerimento, a inclusão do nome e telefone do signatário do requerimento. No requerimento não há necessidade de reconhecimento de firma.
- 4.1.2. Conforme a Resolução 04/2015, somente serão aceitos na JUCEPAR os instrumentos de: constituição de sociedades/ inscrição de empresário; de alterações de contrato que impliquem no ingresso e/ou retirada de sócio(s); de extinção/distrato; de alterações em que haja cessão de cotas

entre sócios que contiverem as respectivas firmas reconhecidas por verdadeiras/autênticas.

4.1.3. Nas mesmas hipóteses acima, as assinaturas dos demais sócios, ainda que não envolvidos na mudança de sócios ou cessão das cotas, serão reconhecidas por semelhança.

4.1.4. Conforme o item 1.2.27 e 1.2.29 do Anexo II da IN DREI 10/2013, o contrato social, as alterações contratuais e as atas de reuniões de sócios devem ser assinados por todos os sócios e rubricadas em todas as folhas. Excetuam-se as atas, as quais poderão ser firmadas pelo Presidente e pelo Secretário, desde que sejam relacionados os nomes dos sócios presentes (Lei Federal 6.404/1976).

4.1.5. A Assembleia Geral da Constituição de Sociedades Anônimas e de Cooperativas devem conter as assinaturas de todos os subscritores do capital social. No caso de Atas de Assembleias Gerais e/ou de Reuniões de Conselho de Administração, de Diretoria, Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários, bastarão às assinaturas do Presidente e Secretário, desde que conste da transcrição os nomes de todos os participantes e seja certificado de que aquela cópia é a reprodução fiel do documento arquivado na sociedade, conforme a Lei Federal nº 6.404/1976 – Lei das S/A e Lei Federal nº 5.764/1971 – Lei das Cooperativas.

4.1.6. As Declarações de Enquadramento de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, de Reenquadramento ou de Desenquadramento deverão ser assinadas por todos os sócios.

5. NOME EMPRESARIAL

CONFORME IN DREI Nº 15/2013

5.1. Conforme o art. 4º da IN DREI Nº15/2013, o nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico da empresa.

5.2. Não são registráveis os nomes empresariais que incluam ou reproduzam, em sua composição, siglas ou denominações de órgãos públicos da administração direta ou indireta e de organismos internacionais e aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público.

5.3. O empresário individual só poderá adotar como firma o seu próprio nome, aditando posteriormente, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.

Empresa Individual de Responsabilidade Ltda - EIRELI poderá adotar firma ou denominação

5.4.A denominação é formada por palavras de uso comum ou vulgar na língua nacional ou estrangeira e/ou com expressões de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade, sendo que:

5.4.1. Na sociedade limitada, deverá ser seguida da palavra "limitada", por extenso ou abreviada, LTDA.

5.4.2. Na sociedade anônima S/A., deverá ser seguida da expressão "companhia" ou "sociedade anônima", por extenso ou abreviada, vedada a utilização da primeira ao final. Conforme alínea "b" do art. 5º da IN DREI Nº 15/2013.

5.4.3. Na empresa individual de responsabilidade limitada, o nome empresarial, deverá ser seguido da expressão "EIRELI".

5.4.4. Na formação dos nomes empresariais das Sociedades de Propósito Específico será agregada à sigla - SPE, observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido, observado o seguinte:

5.4.4.1. Se adotar o tipo Sociedade Limitada, a sigla SPE deverá vir antes da expressão LTDA.

5.4.4.2. Se adotar o tipo Sociedade Anônima, a sigla SPE deverá vir antes da expressão S/A.

5.4.4.3. Se adotar o tipo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, a sigla SPE deverá vir antes da expressão EIRELI.

5.5. Observando o princípio da novidade, não poderão coexistir, na mesma unidade federativa, dois nomes empresariais idênticos ou semelhantes.

5.6. No caso de transferência de sede ou de abertura de filial de empresa com sede em outra unidade federativa, havendo identidade ou semelhança entre nomes empresariais, a Junta Comercial não procederá o arquivamento do ato, salvo se:

I - na transferência de sede a empresa arquivar na Junta Comercial da unidade federativa de destino, concomitantemente, ato de modificação de seu nome empresarial;

II - na abertura de filial arquivar, concomitantemente, alteração de mudança do nome empresarial, arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a sede, conforme os incisos I e II do art. 11 da IN DREI Nº 15/2013.

6. OBJETO SOCIAL

CONFORME ITEM 1.2.18 DO ANEXO II DA IN DREI Nº 10/2013

6.1. Restrições e impedimentos para certas atividades.

6.1.1. É vedado o arquivamento na Junta Comercial de sociedade cujo objeto inclua a atividade de advocacia, inclusive cobrança judicial e atividades elencadas no parágrafo único do art. 966 do Código Civil - profissão intelectual, natureza científica, literária ou artística. Nestes casos o registro deverá ser feito no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

A prestação de serviços médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo etc., embora exercida profissionalmente como atividade econômica, são atividades sujeitas ao regime de sociedade simples e não empresária conforme determina o § único do art. 966 do Código Civil.

O exercício profissional do médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, etc. como consultório ou ambulatorial não caracteriza empresa. Só pode ser registrada na Junta Comercial a atividade de Hospital ou Clínica.

Acrescentar CLÍNICA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, VETERINÁRIA, PSICOLÓGICA, etc., ao nome e no ramo de atividade, para caracterizar empresa.

6.1.2. Não serão aceitas inclusões, no objeto social, das expressões “similares” e “outras atividades não especificadas anteriormente”.

6.2. O objeto social não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral.

6.3. O contrato social deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, sendo vedada à inserção de termos estrangeiros, exceto quando não houver termo correspondente em português ou já incorporado ao vernáculo nacional.

6.4. Entende-se por precisão e clareza a indicação de gêneros e as correspondentes espécies de atividades.

SÃO EXEMPLOS DE GÊNEROS E ESPÉCIES:

GENEROS	ESPÉCIES
Comércio	De veículos
	De tratores
	De bebidas
	De armarinhos
Indústria	De laticínios
	De confecções

Serviços	De reparação de veículos automotores
	De transporte rodoviário de cargas

6.4.1. Com relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE este deverá ter relação com o objeto social.

6.4.2. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, sendo válida não poderá ser solicitada sua alteração.

6.5. ATIVIDADES EXCLUSIVAS

6.5.1. Serviço de Radiodifusão: Obedecendo aos critérios do Ministério das Comunicações.

Conforme determina o item 11 da IN DREI 14/2013, deverão ser submetidas à autorização prévia do Ministério das Comunicações as alterações contratuais que impliquem em alteração dos objetivos sociais, alteração de controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou autorização das entidades detentoras de Outorga para Explorar Serviços de Radiodifusão, conforme determina a Lei Federal 4117/1962 (art. 38, alínea "c", e Decreto Federal nº 52.795/1963 (art. 28, item 10, alínea "a"; e art. 99 a 102), os quais transcrevemos abaixo:

Lei 4117/1962 dispõe em seu Art. 38, alínea "c": Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (...) alínea "c": a alteração de objetivos sociais, a alteração de controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013).

Já o Decreto Federal 52.795/196 dispõe na alínea "a" do item 10 do art.28 que: art. 28 - As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações: (...) item 10 - solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para: a) modificar seus estatutos ou contrato social;"

Já em seus art. 99 a 102 está disposto que:

"Art 99. As entidades que pretenderem alterar os seus estatutos ou contratos sociais, ou efetuar transferências de cotas ou ações, deverão dirigir requerimento ao CONTEL, esclarecendo a operação pretendida e a sua finalidade (MODÉLO Nº 7).

Art 100. O requerimento a que se refere o artigo anterior, conforme a alteração pretendida, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- 1. Proposta da alteração contratual ou estatutária;**
- 2. Prova de nacionalidade dos novos cotistas ou acionistas (certidão de idade ou casamento, original ou fotocópia autenticada);**

3. Provas exigidas no art. 14 deste Regulamento, quando se tratar de eleição ou designação de novos diretores ou gerentes.

Art 101. Satisfeitos os requisitos legais e considerado o interesse nacional, o CONTEL baixará Portaria autorizando a alteração solicitada.

Art 102. Autorizadas as alterações estatutárias ou contratuais, ficam as empresas obrigadas a submeter a aprovação do CONTEL os atos que praticarem na efetivação das mesmas. Art. 28 - As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações."

Agência de Viagens e Turismo: Obedecendo as normas da Embratur. Ofício 020/2000 da Embratur em ANEXO 001.

6.5.2. Publicidade e Propaganda: Não há restrições quanto ao tipo jurídico tais como Ltda, EI, EIRELI etc.

6.5.3. Vigilância e Segurança Armada e Desarmada e Monitoramento de Sistemas de Alarmes: Obedecendo aos critérios da Polícia Federal, Portaria DPF nº 3.233/2012, Lei Federal nº 7.102/1983. Decreto Federal nº 89.056/1983 (100.000 UFIRs de capital social mínimo). Ainda conforme ofício nº 172/2015-CV-DPF/LDA/PR enviado à JUCEPAR cujo teor segue descrito.

"Com o intuito de prestar esclarecimentos quanto ao registro de empresas de segurança privada na Junta Comercial do Paraná, informamos que a atividade de segurança privada é regulada atualmente pela Lei 7.102/83 e, mais especificamente, no âmbito de Departamento de Polícia Federal pela Portaria 3233/2012-DG-DPF, que regula, entre outros assuntos, procedimentos para abertura e alteração dos atos constitutivos de empresas de segurança privada no Brasil.

No tocante às atividades desenvolvidas pelas empresas de segurança privadas autorizadas pela polícia federal, a referida portaria determina que esta seja exclusiva de segurança privada e que seu objeto social deva corresponder apenas à atividade relacionada, como disposto da legislação pertinente:

Portaria 3233/2012:

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização previa do DPF, por meios de ato do Coordenador Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União – DOU, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: (...) § 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

(...) Art. 17. As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que esteja, autorizadas.

§ 1º Para o desenvolvimento de suas atividades, a empresa de vigilância patrimonial poderá utilizar toda a tecnologia disponível.

§ 2º Os equipamentos e sistemas eletrônicos utilizados na forma do § 1º somente poderão ser fornecidos pela empresa de vigilância patrimonial sob a forma de comodato.

Sendo assim, as empresas de segurança privada em abertura ou já constituídas deverão ter como objeto social apenas aqueles relacionados à atividade pretendida de segurança privada, sendo permitida, além destas, a atividade de monitoramento e acompanhamento de sistemas eletrônicos, vedada a comercialização dos equipamentos de forma isolada.

Em síntese, as empresas em constituição que desejem registrar-se perante as Juntas Comerciais poderão ter em seu objeto social somente as atividades de “Segurança Patrimonial”, “Segurança Privada”, “Vigilância” e “Transporte de Valores”, tanto armada quanto desarmada, podendo uma mesma empresa realizar todas estas atividades simultaneamente. Em conjunto com estas atividades fiscalizadas pela Polícia Federal, também há permissão para a inclusão das atividades de “Monitoramento Eletrônico” e suas variáveis. Quando uma empresa solicita registro somente para o exercício das atividades de “Monitoramento Eletrônico” sem vinculá-la às atividades de segurança privada mencionadas anteriormente, não há fiscalização por parte da Polícia Federal.

Apesar da atuação fiscalizatória da Polícia Federal, não há necessidade de autorização prévia para o registro na Junta Comercial de empresa de segurança privada em constituição, uma vez que este ato apenas formaliza a existência da empresa. Somente para o exercício das atividades é que haverá necessidade de autorização prévia, conforme constante do Despacho nº 802/2014-DELP/CGCSP em anexo. Caso uma empresa efetue o registro na junta comercial e venha a exercer atividade sem autorização prévia, aí passará a atuar como empresa clandestina, podendo vir a ser encerrada em procedimento fiscalizatório e punitivo específico, a cargo do Departamento de Polícia Federal.

Por outro lado, quando uma empresa já possui autorização de funcionamento perante o Departamento de Polícia Federal, qualquer alteração em seus atos constitutivos somente poderá ter seu registro concretizado perante a junta comercial mediante autorização específica, sendo passível de punição administrativa em caso de descumprimento. Tal procedimento encontra-se disciplinado na Instrução Normativa nº 14, de 05/12/2013, da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI”.

Monitoramento Eletrônico – Quando uma empresa solicita registro somente para o exercício das atividades de “Monitoramento Eletrônico” sem vinculá-la às atividades de segurança privada mencionadas anteriormente, não há fiscalização por parte da Polícia Federal.

6.5.4. Empresas de Engenharia – Conforme art. 5º da Lei Federal nº 5.194/1966 cumulado com o art. 15 da Resolução nº 336/1989 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, as palavras engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, só poderão constar na denominação ou razão

social de pessoas jurídicas, cuja direção for composta, na sua maioria, por profissionais habilitados.

O art. 5º da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e o art. 15 da resolução CONFEA nº 336/89, dispõem que a empresa que tiver a expressão engenharia em sua razão social ou nome fantasia deverá ter a maioria da diretoria ou administradores de profissionais registrados nos CREA's, senão veja-se: LEI nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências. "(...) art. 5º - Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos conselhos regionais. (...) "RESOLUÇÃO CONFEA Nº 336, DE 27 OUT de 1989. "(...) art. 15 - As palavras engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia só poderão constar em denominação ou razão social de pessoas jurídicas, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados. ". Entende-se por diretor a pessoa responsável pela administração da empresa, ou seja, o administrador sócio ou não sócio.

O mesmo se aplica ao contido nas determinações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (quanto o nome da empresa contiver as expressões: arquitetura e urbanismo).

6.6. ATIVIDADES QUE NECESSITAM DE VISTO PRÉVIO

Obs: Verificar atentamente IN DREI Nº 14/2013, pois nesta encontra-se elencadas todas as atividades que necessitam de autorização prévia.

6.6.1. Empresa Aérea Nacional - Lei Federal nº 7.565/1986: art. 181, incisos I a III. Lei nº 7.565/1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica (artigos 175, 181 incisos I a III, 184 e 185, e 206 a 209); Lei nº 11.182/2005 (art. 8º, inciso XIV e art. 43).

Sempre necessita autorização prévia para constituição, alterações e extinção.

6.6.2. Empresas em Faixa de Fronteira, Empresa de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, Empresa de Mineração e Empresa de Colonização e Loteamentos Rurais - Lei Federal nº 6.634/1979: art. 3º, incisos I e III; e Decreto Federal nº 85.064/1980: arts. 10, 15 e §§, 17, 18, 23 e §§. Consulta de município pertencente à Faixa de Fronteira.

<http://www.cnpq.br/documents/10157/249589df-7183-47b2-bbaa-2244d1f64c26>

6.6.3. Hidrelétrica – Conforme a Lei Federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, os empreendimentos de capacidade de até 3.000 kW para CGH - NÃO DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ANEEL. Assim, deverá ser exigida uma declaração da empresa informando a capacidade de produção dela. Aí se for até 3.000 KW não precisa de autorização prévia e se for acima então deve ser exigida a autorização prévia da ANEEL.

Precisa de autorização prévia, conforme item 9 da IN DREI 14/2013: a) Alteração do controle societário; b) eleição de administradores. Lei nº 9.427/1996 (art. 2º); Resolução Normativa ANEEL nº 149/2005.

6.6.4. Qualquer empresa corretora de seguros não precisa de autorização previa da SUSEP, conforme determina o inciso II do art. 5º da Circular SUSEP nº 429/2012.

6.7. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

Conforme já explanado pela Procuradoria da JUCEPAR em parecer de nº 35 de 2015, a SPE normalmente se fundamenta no parágrafo único do artigo 981 do Código Civil e são uniões de sócios ou empresas que, para um fim específico, como por exemplo: a construção de um edifício (exemplo mais comum), a implantação de uma PCH, a construção de um conjunto de prédios do mesmo condomínio, preferem essa forma de associação à alternativa de constituírem uma empresa permanente.

Analogamente a um consórcio, define as obrigações de cada parte especificamente para o fim destinado, limitando as responsabilidades, inclusive para fins fiscais, trabalhistas etc.

Não são, pois, tipo societário, apenas uma característica da empresa que se constitui. Por isso, devem ser ou uma “Ltda.”, ou uma “S/A”, etc. Assim sendo, as SPEs seguem as normas (CCB, INs etc.) relativas ao tipo societário que escolheu. Em nosso entender, isso possibilita que tanto pessoas físicas quanto jurídicas possam se associar com propósito específico.

Quanto ao objeto social, a SPE deve e geralmente é constituída para um determinado fim tais como a implantação de uma PCH, ou de incorporação, loteamento de imóveis ou questões similares. É o caso de empresas que se juntam para implantar e operar uma PCH, ou um conjunto delas num determinado local, a construção de um edifício (exemplo mais comum), a construção de um conjunto de prédios do mesmo condomínio, finalizá-los e vender as unidades a terceiros, individualizadas, para um fim específico. Assim, é possível que este seja o objeto social da SPE. Não pode uma empresa ter como objeto apenas a incorporação de empreendimentos imobiliários e explorá-la ad eterno na modalidade de SPE, pois assim será uma empresa normal e não uma empresa com propósito específico. Não se deve confundir propósito específico – construir um PCH ou um edifício e vendê-lo - com a atuação em área específica que é a implantação de uma PCH ou incorporação de edifícios e explorá-los comercialmente. A criação da SPE é para melhor transparência ao comprador. Ex de objeto social de SPE: A sociedade tem como objeto social o propósito específico de implantar um empreendimento imobiliário no lote 45 da Rua Jacarezinho, município de Jacarezinho, matriculado sob o nº 4545 do Cartório de Registro de Imóveis de Jacarezinho.

7. QUALIFICAÇÃO DE SÓCIOS

7.1. Na qualificação do sócio, pessoa física, deve constar o nome completo, data de nascimento, maior ou menor, nacionalidade, profissão, estado

civil, número do Registro Geral - RG, número de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e endereço completo.

7.2.A apresentação da fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como prova no número da RG, constante da qualificação, poderá ser utilizada, desde que dela (CNH) conste o Estado expedidor do RG e a CNH estiver com data válida.

7.3.SÓCIOS CASADOS NO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS OU NO DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA.

7.3.1. Conforme consta no art. 977 do Cód. Civil, não podem ser sócios da mesma empresa os cônjuges casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, ou no de Separação Obrigatória. “

Lei 10.406 de 2002, Art 977 do Código Civil diz que faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da Comunhão Total - Universal de Bens, ou no da separação obrigatória, que é o casamento após 70 anos de idade ou incapazes.

7.3.2. Sócios casados no regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória, de empresas registradas anteriormente a 11/01/2003, não precisam alterar essa situação, conforme item 3.2.5 do Anexo II da IN DREI Nº 10/2013.

7.3.3. Para os casos do regime de separação obrigatória não se aplica o princípio do direito adquirido.

7.3.4. Regime de bens existentes:

7.3.4.1. Comunhão Parcial (Art. 1.658 á 1.666 CC): Estabelece que os bens adquiridos antes da celebração do casamento não serão considerados bens comuns entre os cônjuges, os posteriores sim.

7.3.4.2. Comunhão Universal de Bens (Art. 1.667 á 1.671 CC): Estabelece que todos os bens dos cônjuges, independentemente de atuais ou futuros, mesmo adquiridos em nome de um único cônjuge, assim como dívidas irão se comunicar após celebração do casamento. Sendo exceção os bens expressamente excluídos em lei ou por convenção das partes no pacto antenupcial.

7.3.4.3. Regime de Separação Total (Art. 1.687 á 1.688 CC): Estabelece como próprio nome diz, separação total dos bens atuais ou futuros, ou seja, cada um é dono de si na separação patrimonial. A efetivação desse regime é feita obrigatoriamente de duas formas por manifestação de vontade ou determinação legal.

- 7.3.4.4. Regime de Separação Obrigatória: Levando em consideração a regra pacificada pela Súmula 377 do STF, que diz: "No regime de separação legal de bens (obrigatória), comunicam-se os adquiridos na constância do casamento", ou seja, os bens adquiridos durante a união devem ser divididos pelos cônjuges em caso de divórcio, aqueles adquiridos antes da união, pertencem exclusivamente àquele que o adquiriu.
- 7.3.4.5. União Estável (Art. 1.723 á 1.727 CC): Estabelece que se aplica o regime da comunhão parcial de bens, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se outras relações patrimoniais.
- 7.4. Para os sócios divorciados ou separados judicialmente, no processo deverá constar cópia autenticada da certidão de casamento com averbação do divórcio ou separação, com data não superior a noventa (90) dias.
- 7.5. Na constituição de sociedades limitadas, a inclusão do regime de casamento é obrigatória, face às disposições do art. 977 do Código Civil, em sendo o sócio casado deverá ser anexado a cópia autenticada da certidão de casamento e o prazo não superior a noventa (90) dias.
- 7.6. No caso de Espólio, deve constar no preâmbulo da alteração contratual a expressão: "Espólio de..." nome completo e a data do falecimento do sócio e sua qualificação, seguida da qualificação completa do inventariante, bem como, a data de sua nomeação, o número dos autos do processo de inventário e a Vara de Família e Sucessões ou Cartório/Tabelião onde tramita o feito. A certidão de nomeação do Inventariante expedida pelo Juízo ou Cartório onde se processa o inventário, instruirá o processo de registro do ato.
- 7.7. A retirada de Espólio da condição de sócio e transferência das quotas a quem de direito poderá ocorrer em uma das seguintes condições:
- Mediante alvará judicial, específico;
 - Mediante a apresentação do formal de partilha;
 - Por escritura pública de partilha dos bens, lavrada em Tabelião na forma do disposto na Lei Federal nº 11.441/2007.
- 7.7.1. FALECIMENTO DE EMPRESÁRIO - A morte do empresário acarreta a extinção da empresa, ressalvada a hipótese de sua continuidade por autorização judicial ou sucessão por escritura pública de partilha de bens.
- 7.8. Na qualificação de sócios pessoas jurídicas, independentemente da apresentação dos documentos de comprovação de sua existência legal e que instruirão o processo de registro, é obrigatório que conste: o nome empresarial completo, endereço completo da sede e foro,

número de inscrição no CNPJ, número do NIRE e data (sociedade empresária), número e data de registro no Cartório de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas (citar o Cartório e Local) se a empresa for Sociedade Simples e, em ambos os casos, a qualificação completa de seus representantes legais, inclusive do procurador se houver.

7.8.1. No caso de procurador, deve ser anexado, revestido das formalidades legais, o respectivo instrumento com poderes específicos.

7.8.2. No caso de representante legal da empresa deve ser anexada documentação comprobatória.

7.8.3. As procurações, por escritura pública, com mais de um ano de expedição deverão ser acompanhadas de certidão de validade.

7.8.4. É permitida a procuração particular desde que seja a firma do outorgante reconhecida como verdadeira e com validade com no máximo 180 dias.

7.9. PROCURAÇÃO

CONFORME ITEM 1.2.2 DO ANEXO II DA IN DREI Nº 10/2013

7.9.1. A procuração particular deverá ser aceita desde que tenha poderes específicos para que o outorgado possa praticar os atos.

7.9.2. A procuração por escritura pública deverá conter os poderes específicos para que o outorgado possa praticar os atos, bem como deverá constar “perante as Juntas Comerciais”, não serve poderes para repartição pública em geral ou autarquias.

7.9.3. Procurações de pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no exterior deverão conter poderes específicos para os atos a serem praticados e em especial “os poderes para receber citações iniciais em ações judiciais relacionadas com a sociedade”.

7.9.4. Entende-se por poderes específicos como aqueles expressamente elencados na procuração os quais poderão ser exercidos pelo outorgado. Exemplos: descrever com clareza o ato a ser realizado: como constituição, alteração, distrato, transferência de cotas, adquirir cotas, aumentar capital social, dentre outros.

Representá-la perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, podendo para tanto dirigir requerimentos prestar declarações; assinar termos de responsabilidades e de compromisso; apresentar e desentranhar documentos; requerer certidões negativas; alvarás e outros documentos; efetuar pagamentos de impostos, taxas e multas; requerer alterações de

nome empresarial; requerer e/ou promover a constituição de empresas; requerer a extinção de empresas; requerer baixa de empresas; requerer e/ou promover a transferência de controle de quotas; requerer alteração de dados (exceto nome empresarial); requerer alteração de dados e de nome empresarial; requerer abertura de filial na UF da sede; requerer abertura de filial com sede em outra UF; requerer alteração de filial com sede em outra UF; requerer extinção de filial com sede em outra UF; requerer abertura de filial em outro país; requerer alteração de filial em outro país; requerer extinção de filial em outro país; requerer transferência de filial para outra UF; requerer transformação de tipo jurídico; inscrição de transferência de filial para outra UF; requerer transferência de sede para outra UF; requerer inscrição de transferência de sede de outra UF; requerer a conversão em sociedade civil/sociedade simples; requerer incorporação; requerer fusão; requerer cisão parcial; requerer cisão total; requerer transformações em qualquer tipo jurídico; firmar requerimentos de devolução de prazo; requerer rerratificações; promover declaração de inatividade e de enquadrável como ME/EPP – art. 29, lei 86864/94; requerer absorção de parte cindida; requerer consolidação de consolidação de contrato/estatuto; requerer reativação – Art. 60, lei 8.934/94; requerer boletim de subscrição; requerer transferência de sede para outro país; requerer Procurações; requerer eleição/destituição de diretores; requerer revogação de procurações; requerer emancipação; requerer enquadramento de microempresa – empresa já constituída; requerer enquadramento de microempresa – empresa em constituição; requerer desenquadramento de empresas; requerer enquadramento de empresa de pequeno porte – empresa já constituída; requerer enquadramento de empresa de pequeno porte – empresa em constituição; requerer desenquadramento de empresa de pequeno porte; requerer reenquadramento de microempresa como empresa de pequeno porte; requerer reenquadramento de empresa de pequeno porte como empresa; requerer reenquadramento de empresa de pequeno porte como microempresa; requerer reenquadramento de microempresa como empresa; requerer pesquisa de nome empresarial idêntico ou semelhante; requerer consulta a documentos; requerer certidões simplificadas; requerer certidões específicas; requerer autenticação de livros, conjunto de folhas encadernadas sob forma de Livro ou conjunto de folhas contínuas; requerer autenticações de conjuntos de folhas soltas ou fichas, receber e dar quitação e praticar enfim todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, mesmo que aqui não expressos, mas para a finalidade acima, inclusive substabelecer no todo ou em partes.

8. SÓCIO ESTRANGEIRO

- 8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode integrar o quadro de sócios/acionistas de sociedades empresárias brasileiras, com residência e domicílio ou não no País.

8.2. As pessoas físicas não residentes e domiciliadas no País, inclusive menores, bem como a pessoa jurídica, não podem ser Administradores conforme item 1.2.13.2.2 do Anexo II da IN DREI Nº 10/2013.

8.2.1. Pessoa Física – Deve ser portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

8.2.2. Esse registro pode ser Permanente ou Temporário, devendo constar de sua qualificação o número, a condição de permanente ou temporário e a data de validade e o órgão expedidor.

8.2.3. Sendo permanente, o estrangeiro terá os direitos de um cidadão brasileiro.

8.3. Sendo o RNE temporário, ele não poderá ser Administrador, exceto se a sua nacionalidade for de origem do MERCOSUL, aplicando-se então, as disposições da IN DREI Nº 13/2013.

8.4. A pessoa jurídica estrangeira deve apresentar os documentos de registro dos seus atos constitutivos, com a indicação de seus representantes legais e procuradores, os quais deverão ser consularizados em Embaixada ou Consulado do Brasil e traduzidos por tradutor público juramentado e com Registro na Junta Comercial.

8.4.1. Pessoa jurídica estrangeira tem que possuir CNPJ – IN da Receita Federal emitida pelo Banco Central. Conforme IN RFB nº 1470/2014

8.5. A pessoa física brasileira ou estrangeira, residente e domiciliada no Exterior ou a Pessoa Jurídica com domicílio no Exterior deverão ser representadas no País por Procurador, devidamente constituído, mediante outorga de mandato revestido das formalidades legais, inclusive para representação em juízo ou fora dele, especialmente para receber citações e intimações, conforme art. 119 da Lei Federal 6.404/1976 e do item 1.2.2.2 do Anexo II da IN DREI Nº 10/2013.

8.6. Conforme o item 1.2.3.1 da IN DREI Nº 10/2013 a procuração deve ser consularizada em Embaixada ou Consulado do Brasil e traduzidos por tradutor público juramentado e com Registro na Junta Comercial. Art. 119 da Lei Federal nº 6.015/1973.

8.7. É dispensada a consularização dos documentos de pessoas físicas ou jurídicas de nacionalidade francesa, face ao acordo bilateral firmado entre os dois Países.

9. SÓCIO MENOR

9.1. Sócio menor de 18 anos, não emancipado.

Participando da sociedade sócio menor, não emancipado, o capital social deverá estar totalmente integralizado, e este não pode fazer parte da administração.

VER § 3º DO ART. 974 DO CÓDIGO CIVIL.

- 9.1.1. Na constituição de sociedade empresária (limitada ou sociedade anônima) ou em alterações contratuais de sociedades limitadas, sempre que tiver menor como sócios a subscrição e integralização do capital social deve ser total (100%) no ato. O ato de emancipação caracteriza a maioria e só pode ser concedida a menor com idade igual ou superior a 16 e inferior a 18 anos de idade, expressas nos itens 1.2.10 e 1.2.10.1 do Anexo II da IN DREI Nº 10/2013.
- 9.1.2. O ato de emancipação deve ser averbado no Cartório de Registro Civil e ser arquivado na Junta Comercial, conforme dispõe o Artigo 974 do Código Civil.
- 9.1.3. O menor de 16 anos (**menor impúbere**) será representado pelos Pais, Tutor ou Curador sendo estes nomeados judicialmente. O menor não assina o ato, pois é considerado pela lei civil, absolutamente incapaz.
- 9.2. O maior de 16 anos e menor de 18 anos (**menor púbere**) será assistido pelos seus Pais, Tutor ou Curador, devendo o menor assinar em conjunto com esses o respectivo ato, sendo considerado pela lei civil como relativamente capaz. Neste caso, as assinaturas do menor e dos seus assistidos, Pais, Tutor ou Curador é obrigatória constar no instrumento e ambos serem reconhecidas como verdadeira, atenção ao espaço entre elas.
- 9.3. Os instrumentos de procuração por instrumento público poderão ser apresentados em fotocópia autenticada.
 - 9.3.1. O Vogal/Relator deverá exigir a apresentação de certidão atualizada da procuração.
- 9.4. O falecimento do outorgante encerra e cancela automaticamente o mandato do Procurador. Excetua-se o caso em que o processo de registro do ato foi protocolado antes do falecimento do outorgante e dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à formalização do ato societário.
- 9.5. Quanto ao capital social integralizado por menor, ver também o capítulo sobre o **ITCMD**.

10. VISTO DE ADVOGADO

- 10.1. Na forma do art. 36 do Decreto Federal nº1.800/96, nos atos de constituição de cooperativas e de constituição e transformação de

sociedades empresárias limitada inclusive empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome por extenso e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBSERVAÇÃO:

FICA DISPENSADO O VISTO DE ADVOGADO NO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE QUE, JUNTAMENTE COM O ATO DE CONSTITUIÇÃO, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

11. TESTEMUNHAS E ASSINATURA DOS SÓCIOS

- 11.1. A presença de testemunhas nos atos de formalização do contrato social e/ou de alterações contratuais é facultativa, conforme item 1.2.27.1 do Anexo II da IN DREI nº 10/2013.
- 11.2. Dessa maneira, ocorrendo à presença de testemunhas, elas deverão ser identificadas com o nome, número do RG indicando o órgão expedidor, bem como devem rubricar todas as folhas do instrumento e assinar na última. Art. 40 do Decreto Federal 1.800/1996.

12. RUBRICA

- 12.1. Conforme item 1.2.29 do Anexo II da IN DREI nº 10/2013, as folhas do contrato, não assinadas, deverão ser rubricadas por todos os sócios ou seus representantes, com o objetivo de atender aos princípios elencados no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 8.934/1994.
 - 12.1.1. As rubricas devem ser apostas nas laterais da folha do instrumento, não podendo ser utilizado o rodapé da página que deve respeitar o espaço em branco de 5 cm para uso exclusivo da JUCEPAR.

13. FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL

- 13.1. Indicar o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato (alínea “e”, inciso III, art. 53 do Decreto Federal nº 1.800/1996) ou indicar eleição do juízo arbitral para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º da Lei Federal nº 9.307/1996 e art. 853 do Código Civil). É obrigatória a inclusão em cláusula específica do foro de arbitragem para dirimir dúvidas quanto a sociedade, devendo de preferência ser da sede da empresa ou filial. Os sócios deverão eleger somente uma delas.

14. TIPO JURÍDICO

- 14.1. A inclusão da forma jurídica no nome empresarial é obrigatória em todos os atos das sociedades empresárias, inclusive, a declaração da forma jurídica por extenso deve constar do preâmbulo (sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI, ou na ata de sociedades anônimas).

15. CAPITAL SOCIAL

15.1. EIRELI – Anexo V da IN DREI Nº 10/2013

- 15.1.1. Por ter apenas um titular, o capital da EIRELI não precisa ser dividido em quotas.

- 15.1.2. Valor mínimo do capital e integralização

A CONSTITUIÇÃO DA EIRELI EXIGE CAPITAL NÃO INFERIOR A 100 (CEM) VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

O CAPITAL DA EIRELI DEVE ESTAR INTEIRAMENTE INTEGRALIZADO NA CONSTITUIÇÃO OU EM ALTERAÇÕES DE AUMENTOS FUTUROS. NUNCA PODERÁ SER A INTEGRALIZAR EM TANTOS MESES, DIAS OU ANOS.

15.2. SOCIEDADE LIMITADA – LTDA – Anexo II da IN DREI Nº 10/2013

- 15.2.1. Quotas de capital

As quotas de capital poderão ser:

- a) De valor desigual, cabendo uma ou diversas a cada sócio; e
- b) De valor igual, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

- 15.2.2. Valor de quota inferior a um centavo

Não é cabível a indicação de valor de quota social inferior a 01 (um) centavo.

- 15.2.3. Quota preferencial

Não cabe para sociedade limitada a figura da quota preferencial como se fosse uma ação preferencial de S/A que não tem direito a voto.

- 15.2.4. Co-propriedade de quotas

Embora indivisa, é possível a co-propriedade de quotas com designação de representante.

- 15.2.5. Pessoa jurídica não pode constituir EIRELLI.

15.3. AUMENTOS DE CAPITAL

- 15.3.1. Em cláusula específica deve constar que o capital social se encontra totalmente integralizado. O art. 1.081 do Código Civil veda a elevação do capital se ele não estiver totalmente integralizado.

15.3.2. Na subscrição e integralização do aumento de capital com a conferência de bens, sejam móveis e imóveis, esses devem ser descritos. No caso de móveis como exemplo, automóveis, descrever as suas características, conforme certificado de propriedade do veículo e valor atribuído;

Se imóveis, a descrição, identificação e titulação na forma constante da matrícula, mencionando, inclusive o número respectivo daquela e a circunscrição imobiliária, bem como o valor atribuído.

Os documentos referentes à comprovação da titularidade dos bens móveis e imóveis deverão acompanhar o pedido de arquivamento do ato.

Obs: Princípio da cautela: poderá o vogal ou relator exigir quaisquer documentos para instrução de seu convencimento. Art. 1.153 do Código Civil.

15.3.3. Os bens móveis e imóveis deverão se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. No caso de imóveis em condomínio, co-propriedade ou de subscritor com o estado civil de casado, será necessária a anuência dos demais co-proprietários e do cônjuge independentemente do regime de casamento, conforme o art. 504 e 1647 do Código Civil. Anuência pode ser em cláusula específica ou em documento separado.

Nos casos de gravame tais como hipoteca, penhora, usufruto dentre outros, deverá ser exigida a apresentação da anuência do credor, exequente, usufrutuário, dentre outros.

15.3.4. Na subscrição e integralização do aumento de capital em moeda, corrente, deve constar o valor integralizado no ato e o prazo para integralização do saldo.

15.3.5. É vedada a incorporação ao capital de bem adquirido através de consórcio ou que se encontre gravado com alienação fiduciária.

15.3.6. É vedada a utilização de saldo de reservas decorrentes da reavaliação do ativo, conforme art. 6º da Lei Federal nº11.638/2007.

15.4. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Os casos de redução do capital de sociedade limitada podem ocorrer:

15.4.1. Pela compensação de prejuízos operacionais ou perdas irreparáveis, artigo 1.082- inciso I do Código Civil;

15.4.2. Pela sua excessividade em relação ao seu objeto, artigo 1082, inciso II do Código Civil; ver item 15.6.

15.4.3. Pela retirada espontânea de sócios, artigo 1.029 do Código Civil.

- 15.5. A publicação da ata de aprovação e consequente lavratura da correspondente alteração contratual só se aplica no caso mencionado no subitem 15.4.2, acima. A publicação deve ser efetuada uma vez, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação onde se situa a sede da Empresa.
- 15.6. No caso do subitem 15.4.2, a apresentação da ata e da alteração contratual, em processos distintos e vinculados somente poderá ocorrer noventa (90) dias após a publicação da ata, art. 1.084, inciso III, do Código Civil, e um exemplar dessas publicações (Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da empresa) instruirão o processo.
- 15.7. Para as Sociedades Anônimas o prazo é de sessenta (60) dias, art.174, da Lei Federal nº 6.404/1976.
- 15.8. Com relação à ATA da deliberação de sócios que decidiu pela redução do capital social de uma ME e EPP, deve-se observar o contido no art. 70 da Lei Complementar nº 123/2006, onde se dispensa a formalidade da convocação da reunião ou da assembleia, mas exige-se uma deliberação formal (ata) da decisão tomada pelos sócios que somam 51% das cotas, ou por outro percentual desde que estabelecido em cláusula contratual.
- “Art. 70 LC 123/2006: As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.*
- § 1o O disposto no caput deste artigo não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.*
- § 2o Nos casos referidos no § 1o deste artigo, realizar-se-á reunião ou assembleia de acordo com a legislação civil.”*
- 15.9. São dispensadas de publicação as microempresas e as empresas de pequeno porte, art. 71, da Lei Complementar nº123/2006.
- 15.10. A publicação torna-se obrigatória se a redução decorrer da exclusão de sócio.

16. SOCIEDADE UNIPESSOAL

- 16.1. A sociedade poderá ficar unipessoal por no máximo 180 dias conforme inciso IV do art.1.033 do Código Civil.
- 16.2. Mesmo sem estipulação expressa a respeito, a sociedade reduzida a único sócio, pelo falecimento ou retirada dos demais, não se dissolve automaticamente, admitido o prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, a contar do falecimento ou retirada, para que seja recomposto o número mínimo de 02 (dois) sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas. Inciso IV do art.1.033 do CC.

16.3. Não recomposto o número mínimo de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não havendo a transformação em Empresa Individual ou EIRELI a sociedade dissolve-se de pleno direito, cumprindo aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente, conforme art. 1.036 do Código Civil.

16.4. PLURALIDADE DE SÓCIOS

16.4.1. A sociedade empresária limitada poderá manter-se como unipessoal pelo prazo de 180 dias – art. 1.033, §4º, do Código Civil.

16.4.2. Em cláusula específica deverá constar essa condição, assumindo o sócio remanescente a responsabilidade de reconstituir a sua pluralidade no prazo de 180 dias, contando da data de aprovação da alteração da Junta Comercial.

16.4.3. Caso na mesma alteração seja deliberada a consolidação do contrato social, deve constar dessa consolidação a cláusula de unipessoalidade e de responsabilidade do sócio remanescente em restabelecer a pluralidade dentro de 180 dias contado da data da aprovação da alteração contratual na Junta Comercial.

16.4.4. É plenamente possível a empresa que estiver na condição de UNIPESSOALIDADE transferir a totalidade das cotas a outro único sócio. Conforme decisão plenária do Colégio de Vogais nas datas de 05/10/2015 e 19/10/2015.

17. ARQUIVAMENTO DE BALANÇOS

As informações necessárias ao arquivamento de balanços obedecem ao contido na IN DREI N°11/2013.

17.1. BALANÇO

CONFORME ITEM 10 DA NBC TG26 (RES. CFC 1.185/09)

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral	S.A. de Capital Aberto
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Pode ser Substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa (Obrigatória se substituir a DRA ou a DMPL)	Facultativa	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Pode ser Substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório

B.P – Balanço Patrimonial

D. R - Demonstração do Resultado

D.R.A. -Demonstração do Resultado Abrangente.

D. L. P. A – Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados

D. M. P. L. – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

D. F. C. – Declaração de Fluxos de Caixa

N. E. - Notas Explicativas

D. V. A. – Demonstração do Valor Adicionado do Período.

Todas as Peças Contábeis deverão conter assinatura do sócio (s) administrador (es) e Contador. Lei 6.404/76.

18. ATOS DE DECISÃO COLEGIADA ART. 41 DA LEI FEDERAL 8.934/1994

Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas juntas comerciais, na forma desta lei:

I - O arquivamento:

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembleias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

b) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis;

c) dos atos de constituição e alterações de consórcio e de grupo de sociedades, conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - O julgamento do recurso previsto nesta lei.

19. CONTROLE SOCIETÁRIO

Detém o controle societário de Sociedade Empresária ou de Sociedade Anônima aquele que possua ou venha a possuir mais de 50% do capital social, representado por quotas ou ações com direito a voto. Isso equivale a 50% mais 01 (uma) cota ou uma ação. Nem sempre este percentual é suficiente para deliberar sozinho em reunião de cotista, pois conforme determina o art. 70 da Lei complementar 123/2006 há necessidade de presença de 51% do capital social para deliberar.

- 19.1. Existem determinações legais, tais como as do art. 1076 do Código Civil, onde são elencadas as situações de quorum especial.

20. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 20.1. Nas alterações em que se delibere a consolidação do contrato social, é obrigatória a inclusão do cabeçalho e do preâmbulo com a qualificação de todos os sócios e da sociedade, na forma do que dispõe o art. 997 do Código Civil.
- 20.2. No cabeçalho da cláusula de consolidação informar o nome empresarial já alterado (VIDE MODELO).
- 20.3. Na alteração contratual com alteração de nome empresarial ou natureza jurídica com consolidação no Instrumento o cabeçalho da alteração deverá ser idêntico em todas as páginas.

21. EMPRESAS COM OBJETO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

- 21.1. Conforme art.2º da Lei Federal nº 6.019/1974 o trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços. Pode ter empresa de trabalho temporário.
- 21.2. O valor do capital mínimo deve ser equivalente a quinhentos (500) salários mínimos vigentes no país e só é aplicável no processo de constituição. Alínea “b” do art. 6º da Lei Federal nº 6.019/1974.
- 21.3. A fiscalização de manutenção do capital mínimo é competência do Ministério do Trabalho. Lei Federal nº 6.019/1974.

22. FILIAIS

Os atos de sociedades empresariais e/ou de Cooperativas, localizadas no Estado do Paraná e que abranjam alterações ou extinções de filiais deverão obrigatoriamente conter o número do NIRE, a data, o número do CNPJ e o endereço completo da filial.

O Ramo da atividade da filial deverá obrigatoriamente ser igual ao à totalidade ou parte do objeto social da matriz.

No caso de mudança de endereço devem ser declarados o endereço anterior e o novo endereço, exceto para os casos de empresários individuais.

Todo ato referente à filial fora da UF Paraná deverá ser acompanhado da certidão específica da filial expedida pela Junta Comercial do estado de origem.

Ex: Matriz em SP onde a 5ª alteração/assembleia contratual já arquivada cria 6 filiais sendo 3 no PR. O registro dessas filiais no Paraná deverá ser feito da seguinte forma:

1º - Para registro de cada uma das filiais deverá ser aberto um PRP

2º - Deverão ser apresentados a certidão específica da filial expedida pelo estado de origem (original) acompanhada da cópia da 5ª alteração registrada em SP.

OBSERVAÇÃO 1: A certidão específica da filial e a 5ª alteração deverão ser digitalizados no campo que levará a chancela da Junta do PR.

OBSERVAÇÃO 2: Deverá ser digitalizado na ordem primeiro a certidão específica da filial e depois a 5ª alteração contratual.

23. QUOTAS EM TESOURARIA

23.1. Conforme normatizado no item 3.2.10.2 do Anexo II da IN DREI 10/2013, não é mais permitida a aquisição de cotas pela própria empresa, ou seja, cotas em tesouraria. Isso decorre das previsões legais dispostas no inciso IV do art. 1033 e art. 1057, ambos do Código Civil. Portanto, não se deve aceitar contratos novos com aquisição de cotas pela própria empresa, ou seja, cotas em tesouraria.

23.2. Como existem situações anteriores, então as cotas em tesouraria existentes devem ser transferidas aos sócios a medida que as alterações contratuais forem sendo realizadas.

24. EXCLUSÃO DE SÓCIOS

24.1. A exclusão de sócios mediante formalização em alteração contratual só poderá ser deferida se o contrato social contiver cláusula específica nesse sentido, observado que a exclusão deverá ser aprovada por no mínimo 50% mais uma cota, conforme artigo 1.085 do Código Civil, caso não haja disposição em contrário no contrato social.

24.2. Não havendo previsão contratual, a exclusão somente poderá ocorrer por determinação judicial.

24.3. Igual procedimento deve ser adotado às empresas que possuam o registro do porte de microempresa ou de empresa de pequeno porte, no caso de exclusão, onde deverão ser observadas as

disposições contidas no artigo no § 1º do art. 70 da Lei Complementar nº123/2006.

25. ALTERAÇÕES CADASTRAIS DE SÓCIOS

- 25.1. Os atos que envolvam alterações de dados cadastrais de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, como nome, estado civil, regime de casamento, endereço, forma jurídica, nº do CPF etc. Devem ser alterados em cláusula específica.
- 25.2. No preâmbulo do instrumento de alteração deve constar a declaração dos dados originalmente registrados na Junta Comercial.

26. RERRATIFICAÇÃO / RETIFICAÇÃO

CONFORME ITEM 3.16 DO ANEXO II DA IN DREI Nº 10/2013

A sociedade empresária poderá retificar erros materiais ocorridos, em instrumentos anteriormente arquivados, desde que façam menção ao ato, data do arquivamento e cláusula e logo em seguida e a redação ou dado correto. Considera-se erro material: troca de letras; números; CEP; bairros; sequência de cláusulas; número sequencial da alteração; NIRE; CNPJ; somatório do valor e quotas do capital social; nome dos sócios divergentes entre preâmbulo, cláusula do capital e fecho.

Não se considera erro material forma e prazo do capital social, administrador da sociedade.

27. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 27.1. Nome Empresarial – É facultativa a inclusão do objeto.
- 27.2. Na constituição da sociedade, a declaração de enquadramento deve ser formalizada em ato separado, assinado por todos os sócios, porém os dois processos - constituição e de enquadramento - devem ser apresentados concomitantemente.
- 27.3. É admitida a inclusão no contrato social a declaração de enquadramento, mas essa inclusão não dispensa a elaboração e arquivamento da declaração em ato separado, assinada por todos os sócios.
- 27.4. A sociedade que tenha por objeto representação comercial pode ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 147/2014.
- 27.5. A utilização da expressão ME ou EPP junto ao nome empresarial é obrigatória, mas só poderá ocorrer no ato subsequente ao da constituição da empresa.
- 27.6. A condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte dispensa a realização de reuniões e/ou de assembleias de sócios, as

quais poderão ser substituídas por deliberações de sócios que representem no mínimo 50% mais uma cota do capital social, conforme art. 70 da Lei Complementar 123/2006. Excetuado a exclusão do sócio ou disposição contratual contrária.

27.7. No caso de desenquadramento da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será exigida, em cláusula específica, a adequação do nome empresarial.

27.8. No caso de alteração contratual com pedido de enquadramento/reenquadramento de ME ou EPP, os atos deverão ser arquivados concomitantemente. Entretanto, a empresa somente poderá incluir o porte ME ou EPP em seu nome na próxima alteração que for apresentada.

28. DISTRATO SOCIAL

CONFORME ITEM 8.2.2 DO ANEXO II DA IN DREI Nº 10/2013.

O distrato social deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Título (Distrato Social);
- b) Preâmbulo;
- c) Corpo do distrato;
- d) Cláusulas obrigatórias; e
- e) Fecho, seguido das assinaturas, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

28.1. PREÂMBULO DO DISTRATO SOCIAL

CONFORME ITEM 8.2.3 DO ANEXO II DA IN DREI 10/2013

Deverá constar do preâmbulo do distrato social:

- a) Qualificação completa de todos os sócios e/ou representante legal;
- b) Qualificação completa da sociedade (citar nome empresarial, endereço, NIRE e CNPJ); e
- c) A resolução de promover o distrato social.

28.2. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS SE DISSOLVIDA E LIQUIDADA A SOCIEDADE NO MESMO ATO

CONFORME ITEM 8.2.4 DO ANEXO II DA IN DREI 10/2013

Deverão constar do distrato:

- a) A importância repartida entre os sócios, se for o caso;
- b) Referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo da sociedade porventura remanescente;
- c) Indicação dos motivos da dissolução; e

- d) Indicação do responsável pela guarda dos livros, conforme inciso X do art. 53 do Decreto Federal nº 1.800/1996).

28.3. ASSINATURA DO DISTRATO SOCIAL

CONFORME ITEM 8.2.5 DO ANEXO II DA IN DREI Nº 10/2013

- 28.4. O distrato deverá ser assinado por todos os sócios, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

29. LIVROS MERCANTIS

- 29.1. Para o registro, por livros convencionais independentemente da obrigatoriedade do preenchimento dos termos de abertura e de encerramento, estes devem conter a assinatura do Administrador ou de Procurador legalmente constituído e do contabilista devidamente identificados.
- 29.2. No caso de Procurador, é obrigatória a apresentação do respectivo instrumento revestido das formalidades legais e com firma reconhecida se for outorgado de forma particular arquivada na Junta Comercial.
- 29.3. Em se tratando de livro em papel não pode conter, emendas, rasuras ou colagens.
- 29.4. Em caso de transferência de sede para outro Estado o responsável deve fazer o registro dos livros antes da transferência.
- 29.5. A data de arquivamento do ato constitutivo e a data do primeiro (1º) registro da empresa na Junta Comercial, mesmo em caso de transformação.
- 29.6. Após autenticação dos livros sejam eles físicos ou digitais não poderão ser substituídos.
- 29.7. Em havendo incorreções nos livros já registrados e autenticados, as correções deverão ser apresentadas como ajustes nos livros posteriores. Art. 16 da IN DREI Nº 11/2013.
- 29.8. Em relação aos **Livros Digitais**, transmitidos através do **SPEED – Sistema Público de Escrituração Digital**, verificar o disposto no Decreto Federal 8683, de 25 de fevereiro de 2016, publicado Diário Oficial da União, seção 1, em 26/02/2016 (ANEXO 016).

30. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – TRANSFORMAÇÕES

CONFORME ANEXO I DA IN DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

30.1. TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI e vice-versa

Transformação de registro é a operação pela qual o empresário individual, a sociedade empresária e a empresa individual de responsabilidade limitada alteram o tipo jurídico, sem sofrer dissolução ou liquidação, obedecidas as normas reguladoras da constituição e do registro da nova forma a ser adotada.

A transformação de registro de empresário em sociedade empresária ou em empresa individual de responsabilidade limitada e vice-versa não abrange as sociedades anônimas, sociedades simples e as cooperativas.

No ato de transformação de registro serão aceitas somente alterações relativas ao nome empresarial e ao capital.

O empresário individual, a sociedade ou a empresa individual de responsabilidade limitada resultante da transformação de registro receberá novo Número de Identificação do Registro de Empresa – NIRE pertinente à sua natureza jurídica, e as filiais que forem mantidas continuarão com os NIREs a elas atribuídos.

30.1.1. PROCEDIMENTOS A SEREM ARQUIVADOS NO ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A transformação de registro de empresário individual em sociedade ou em empresa individual de responsabilidade limitada será processada pela Junta Comercial nos instrumentos próprios.

PROCESSO REFERENTE AO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Documentação exigida:

- Requerimento.
 - ✓ Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
 - ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- Requerimento de empresário em via única.

Sugere-se, Requerimento, VIDE ANEXO 002

PROCESSO REFERENTE À SOCIEDADE EMPRESÁRIA (EX.: SOC. LTDA.)

Documentação exigida:

- Requerimento
 - ✓ Código e descrição do ato: 090 - Contrato;
 - ✓ Código e descrição do evento: 046 - Transformação.
- Contrato Social por Transformação de Empresário em via única

Sugere-se, modelo de Contrato Social, VIDE ANEXO 003

30.2. PROCEDIMENTOS A SEREM ARQUIVADOS NO ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI.

Deverão ser protocolados na Junta Comercial dois processos, sendo um referente ao empresário e outro à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, os quais tramitarão vinculados entre si.

Caso seja de interesse da EIRELI, observados os requisitos necessários, essa poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento do ato constitutivo. Esta declaração será assinada pelo titular.

PROCESSO REFERENTE AO EMPRESÁRIO

Documentação exigida:

- Requerimento.
 - ✓ Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
 - ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- Requerimento de Empresário, em via única, preenchido na forma das disposições contidas no Manual de Atos de Registro de Empresário.

Sugere-se, Requerimento, VIDE ANEXO 004

PROCESSO REFERENTE A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI.

Documentação exigida:

- Requerimento
 - ✓ Código e descrição do ato: 091 – Ato constitutivo;
 - ✓ Código e descrição do evento: 046 - Transformação.
- Contrato Social por Transformação de Empresário em via única

Sugere-se, modelo de Contrato Social, VIDE ANEXO 005

31. SOCIEDADE LIMITADA – TRANSFORMAÇÕES

CONFORME ANEXO II DA IN DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

31.1. TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI OU EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

INSTRUMENTO DA TRANSFORMAÇÃO

A transformação de registro de Sociedade Empresária em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ou em Empresário Individual requererá instrumento de alteração do ato constitutivo da sociedade ou da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada na qual, respectivamente, o sócio remanescente ou o titular resolve pela transformação da sociedade ou da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Empresário Individual.

A retirada de sócios da sociedade somente poderá ocorrer em instrumento de alteração anterior a que contiver a transformação do registro.

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Empresário Individual ou EIRELI resultante da transformação de registro que pretender a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá requerer enquadramento em separado.

No caso mencionado no caput, a expressão “ME” ou “EPP” será acrescida ao nome empresarial.

31.2. PROCEDIMENTOS REFERENTES À TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESÁRIO

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESÁRIO

Deverão ser protocolados na Junta Comercial dois processos, sendo um referente à sociedade e outro ao empresário, os quais tramitarão vinculados entre si.

Caso seja do interesse do empresário, observados os requisitos necessários, esse poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento da sua inscrição.

PROCESSO REFERENTE À SOCIEDADE EMPRESÁRIA (EX.: SOC. LTDA.)

Documentação exigida:

- **Capa de Processo/Requerimento.**
 - ✓ Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
 - ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- **Alteração contratual de transformação em empresário, em via única.**

Sugere-se, modelo de alteração contratual, VIDE ANEXO 006

PROCESSO REFERENTE AO EMPRESÁRIO

Documentação exigida:

- **Capa de Processo / Requerimento**

- ✓ Código e descrição do ato: 080 – Inscrição;
- ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- **Requerimento de Empresário, em via única.**

Sugere-se, Requerimento, VIDE ANEXO 007

31.3. PROCEDIMENTOS REFERENTES À TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

O sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, poderá requerer, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

A transformação do registro poderá ser requerida independentemente do decurso do prazo de 180 (cento e oitenta dias), desde que não tenha sido registrado ato de liquidação da sociedade.

31.3.1. Formalização do processo:

31.3.1.1. A formalização deverá ser efetuada por meio de um processo que conterà a alteração do ato constitutivo da natureza jurídica em transformação, assim como o ato constitutivo da natureza jurídica transformada (EIRELI), devidamente consolidada, transcrito na própria alteração.

31.3.1.2. Para o arquivamento do ato de transformação na Junta Comercial, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

- **Capa de processo/Requerimento, contendo:**
 - ✓ Código e descrição do ato: 002 - Alteração;
 - ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação;
- **Alteração contratual contendo a resolução pela transformação;**
- **Ato constitutivo, se não transcrito no instrumento de transformação que atenderá ao disposto no Capítulo 1 deste Manual (Constituição)**
- **Alteração contratual de transformação em EIRELI, em via única.**

Sugere-se, modelo de alteração contratual, VIDE ANEXO 008

32. EIRELI – TRANSFORMAÇÕES

CONFORME IN DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

32.1. TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DE EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A transformação do registro de EIRELI para sociedade empresária, caso o titular queira admitir um ou mais sócios, poderá ser formalizada em um processo, devidamente consolidada.

32.1.1. Formalização em um processo:

A formalização deverá ser efetuada por meio de um processo que conterá a alteração do ato constitutivo da natureza jurídica em transformação (EIRELI), assim como o contrato da natureza jurídica transformada, transcrita na própria alteração ou em instrumento separado;

Para o arquivamento do ato de transformação na Junta Comercial, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

- **Requerimento, contendo:**
 - ✓ Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
 - ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação;
- **Alteração do ato constitutivo contendo a resolução pela transformação;**
- **Contrato social, se não transcrito no instrumento de transformação;**

Na hipótese de ser do interesse da natureza jurídica transformada, observados os requisitos necessários, essa poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento da transformação. A Declaração de Enquadramento será assinada por todos os sócios.

A referida assinatura poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- **Preço do serviço: será cobrado pela natureza do tipo jurídico anterior.**

Sugere-se, modelo de Contrato, VIDE ANEXO 009

32.2. TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM EMPRESÁRIO

Deverão ser protocolados na Junta Comercial dois processos, sendo um referente à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e outro ao empresário, os quais tramitarão vinculados entre si.

Caso seja do interesse do empresário, observados os requisitos necessários, este poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento da sua inscrição.

PROCESSO REFERENTE À EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Documentação exigida:

- **Requerimento.**
 - ✓ Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
 - ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- **Alteração do Ato constitutivo de transformação em empresário, conforme IN DREI nº 03/2013**

Sugere-se, modelo de Alteração de Ato Constitutivo da EIRELI, VIDE ANEXO 010

PROCESSO REFERENTE AO EMPRESÁRIO

Documentação exigida:

- **Requerimento.**
 - ✓ Código e descrição do ato: 080 – Inscrição
 - ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- **Requerimento de Empresário, Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013.**

Sugere-se, Requerimento, VIDE ANEXO 011

33. CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA, MANTIDO O TIPO SOCIETÁRIO

CONFORME ITEM 3.2.18, DO ANEXO II DA IN DREI 10/2013

No caso de conversão de sociedade simples, mantido os mesmos tipos societários, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- **averbar, no Registro Civil, alteração contratual, com consolidação do contrato, devidamente adaptada às disposições do Código Civil, modificando a sua natureza para sociedade empresária; e**
- **arquivar, na Junta Comercial, após a averbação no Registro Civil:**
 - ✓ certidão da alteração averbada no Registro Civil (código do ato: 002 – ALTERAÇÃO; código do evento: 040: Conversão de sociedade civil/simples), cujo processo deverá ser instruído com certidão (ões) dos demais atos anteriormente averbados.

Sugere-se, modelo de Alteração de Contrato, VIDE ANEXO 012

34. CONVERSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE SIMPLES, MANTIDO O TIPO SOCIETÁRIO –

CONFORME ITEM 3.2.19, DO ANEXO II DA IN DREI 10/2013

No caso de conversão de sociedade empresária para sociedade simples, mantido o mesmo tipo societário, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

- arquivar, na Junta Comercial, alteração contratual, devidamente adaptada às disposições do Código Civil, modificando a natureza para sociedade simples (código do ato: 002 – ALTERAÇÃO; código do evento: 041: Conversão em sociedade civil/simples); e.
- inscrever, no Registro Civil, após o arquivamento na Junta Comercial, a documentação que for exigida por aquele Registro.

OBSERVAÇÃO: O mesmo procedimento é aplicável à OAB.

Sugere-se, modelo de Alteração de Contrato, VIDE ANEXO 013

35. TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

35.1. TRANSFORMAÇÃO

Transformação é a operação pela qual a sociedade muda de tipo jurídico, sem sofrer dissolução e liquidação, obedecidas às normas reguladoras da constituição e do registro da nova forma a ser adotada.

35.1.1. Deliberação dos sócios ou acionistas da sociedade a ser transformada

Os sócios ou acionistas da sociedade a ser transformada deverão deliberar sobre:

- I. a transformação da sociedade, podendo fazê-la por instrumento público ou particular;
- II. a aprovação do estatuto ou contrato social; e
- III. a eleição dos administradores, dos membros do conselho fiscal, se permanente, e fixação das respectivas remunerações quando se tratar de sociedade anônima.

A transformação de um tipo jurídico societário para qualquer outro deverá ser aprovada pela totalidade dos sócios ou acionistas, salvo se prevista em disposição contratual ou estatutária.

Em caso de transformação por deliberação majoritária, do instrumento resultante não constará o nome de dissidentes.

A deliberação de transformação da sociedade anônima em outro tipo de sociedade deverá ser formalizada por assembleia geral extraordinária, na qual será aprovado o contrato social, transcrito na própria ata da assembleia ou em processo separado.

35.1.2. Formalização da transformação de sociedades contratuais em qualquer outro tipo jurídico de sociedade

A transformação de sociedades contratuais em qualquer outro tipo jurídico de sociedade deverá ser formalizada por meio de alteração contratual, na qual será aprovado o estatuto ou contrato social, transcrito na própria alteração ou em processo separado.

Para o arquivamento do ato de transformação, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

- IV. I - o instrumento de transformação;
- V. II - o estatuto ou contrato social, se não transcrito no instrumento de transformação; e
- VI. III - a relação completa dos acionistas ou sócios, com a indicação da quantidade de ações ou quotas resultantes da conversão.

Para efeito de arquivamento perante a Junta Comercial, a transformação poderá ser formalizada em instrumento único ou em separado.

35.1.3. Regime de decisão dos processos de transformação de registro

Os processos de transformação em Sociedade Anônima e vice-versa, estão sujeitos ao regime de decisão colegiado.

36. SUGESTÃO DE MODELO DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E DISTRATO

1 – Constituição de Sociedade Empresária (LTDA)

Sugere-se, modelo de Alteração de Contrato, VIDE ANEXO 014

2 – Constituição de EIRELI

Sugere-se, modelo de Alteração de Contrato, VIDE ANEXO 015

4 – Distrato Social

Sugere-se, modelo de Alteração de Contrato, VIDE ANEXO 016

37. ITCMD

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 01/2016.

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigos 7º, IV e 21, V, do Decreto n. 1800/96 e artigo 15 do Decreto Estadual n. 12033/2014, em sessão plenária do dia 11 de janeiro de 2016, RESOLVE aprovar e mandar publicar esta Resolução Plenária n. 01/2016, com o teor abaixo.

CONSIDERANDO o contido nos artigos 7º, 8º, 13 “e”, 16 e 24 da lei 18573/2015, que alterou as regras de recolhimento do Imposto Estadual Causa Mortis e sobre Doações – ITCMD, e impôs à Junta Comercial do Paraná o ônus de fiscalizar o recolhimento do tributo, passa a incidir sobre a análise dos processos na JUCEPAR as seguintes disposições.

Artigo 1º - Os processos de registro de constituições e alterações societárias, nos casos em que incidir o ITCMD, como as doações, todas as espécies de cessões não onerosas, doação para integralização de capital de menor e usufruto de cotas sociais, como definidos nos artigos 7º, 8º, 13 “e” e 16, da lei estadual 18573/2015, deverão ser instruídos obrigatoriamente com (1) declaração da parte se se trata de cessão onerosa ou não onerosa, bem como (2) a prova de recolhimento do ITCMD incidente, com valor de base de cálculo e alíquota a serem apuradas

pela Delegacia da Receita do Estado, após trâmite na Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, juntando a avaliação homologada e a respectiva guia paga.

Artigo 2º - Os Vogais, analistas e relatores de processos de arquivamento de atos do registro empresarial que incluam transferência de cotas ou direitos, nos casos acima, não aprovarão o arquivamento sem fazer exigência pela juntada dos documentos obrigatórios indicados no artigo 1º, tudo sob pena de sua responsabilização pessoal, nos termos do artigo 16, II da referida Lei Estadual 18573/2015.

Artigo 3º - Os processos de alteração contratual nos casos acima, que não contiverem a documentação obrigatória, ou que as tragam de forma dúbia, deverão ser encaminhados para parecer da Procuradoria Regional, antes do deferimento, sem o que serão considerados nulos, sujeitos a desarquivamento e responsabilização pessoal do relator que o tenha erradamente deferido.

Artigo 4º - A JUCEPAR informará aos usuários e interessados, para cumprimento, que as exigências referentes à prova de quitação de ITCMD seguem o contido na Lei Estadual 18573/2015, em especial seus artigos 17, 18 e 24, III, com ampla divulgação.

Artigo 5º - O conteúdo desta Resolução será incorporado como item “3.A”, com destaque, no bojo da Resolução n. 06/2015.

Artigo 6º - Ratifica-se o teor da portaria n. 04/2016 da JUCEPAR.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 19 de janeiro de 2016.

38. DECISÕES DA PLENÁRIA DO COLÉGIO DE VOGAIS

- 38.1. Conforme decisão da Plenária do Colégio de Vogais de 19/10/2015, é plenamente possível a transferência da titularidade total das cotas, quando a empresa está na condição de unipessoalidade, para o ingresso de um único sócio continuando a empresa unipessoal.
- 38.2. Conforme decisão da Plenária do Colégio de Vogais de 16/11/2015 é plenamente possível a cessão de parte do capital pelo empresário individual quando da transformação deste em sociedade empresária limitada. Ex: Paulo, empresário individual, com capital social de R\$ 10.000,00, transforma sua natureza jurídica para sociedade empresária limitada e nessa transformação transfere R\$ 5.000,00 para o sócio ingressante, ficando cada um com 50% do capital social da nova sociedade.
- 38.3. Conforme decisão da Plenária de Vogais de 01 de fevereiro de 2016, fica liberado o fecho do contrato social descrito com qualquer quantidade de vias, porém somente uma via ficará protocolada e arquivada na Junta Comercial. Exemplo: *“Contrato assinado em 06 vias de igual teor e forma...”*

- 38.4. Conforme decisão Plenária do Colégio de Vogais de 01/02/2016 fica terminantemente proibida a alteração de dados cadastrais no preâmbulo dos contratos, ou seja, qualquer alteração da qualificação dos sócios ou da empresa deverá ser feita através de cláusula específica e não no preâmbulo.

39. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 39.1. Fica revogada a Resolução 006/2015 da Jucepar.
- 39.2. Esta Resolução deverá ser revista e atualizada até o dia 31 de agosto de 2016.



Of.nº 020/2000-CADE-PR

Curitiba, 22 de setembro de 2000

Prezado Senhor

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria, que de acordo com o artº 1º, do Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980, as agências de turismo, deverão mencionar em seu " objetivo social " o seguinte:

" a sociedade exercerá com dedicação exclusiva as atividades de " agência de viagens e turismo, previstas na legislação em vigor. "

Outrossim, informamos também, que as agências de turismo, que tenham frota própria de veículos (ônibus, micrônibus, vans, etc) deverão mencionar em seu objetivo social o seguinte:

" a sociedade exercerá com dedicação exclusiva as atividades de " agência de viagens e turismo ", compreendendo também o transporte turístico de superfície (transporte rodoviário de passageiros), de acordo com o artº 1º, e inciso III, do artº 3º, do Decreto nº 84.934/80.

Contando desde já com a vossa colaboração, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

Ion Gaertner Junior
Coordenador C.A.D.F./Embratur

à Secretaria Geral da
Junta Comercial do Paraná.

PARANA TURISMO

- ☐ Rua Deputado Mano de Barros, 1290 - Edifício Castelo Munhoz de Rocha - 3º andar - Centro Cívico
80530-913 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fones (041) 254-6933 / 254-7375 - Fax (041) 254-6109
- ☐ Rua João Rouver, 64 - Praça Almirante Tamandaré
85851-340 - Foz de Iguaçu - Paraná - Brasil - Fone (045) 523-4223 - Fax (045) 523-4223

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Separação de bens		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor SSP	UF PR CPF (número)
EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO			UF
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANA :			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO 1151
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. _____	AUTENTICAÇÃO
_____/_____/_____	

CONTRATO SOCIAL

**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA**

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

C N P J

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**.

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliado na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP, **Titular do Empresário**, com sede e domicilio na Rua, nº, Bairro, na Cidade de, Estado do, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE Nº e no CNPJ sob nº,fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo Jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o(s) sócio(s):

Nome do Sócio Admitido, (seguido da qualificação completa), brasileira, maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição e Título de Eleitor sob nº, data da emissão, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP, **PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **NOVA DENOMINAÇÃO**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

C N P J

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede, na cidade de, Estado do, a Rua, nº, bairro, CEP, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de:

1. (Código do CNAE) Descrição do ramo de atividade

CLAUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ (..), dividido em (..) quotas no valor de R\$... (.....) cada uma, devidamente integralizados, e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

O Titular do Empresário acima qualificado, integraliza neste ato a importância de R\$ (.....), DECLARAR A FORMA E sócio (s) ingressantes acima qualificado (s), integraliza nesta ato a importância de R\$ (.....), em bens ou moeda corrente do País.

SOCIOS	QUOTAS		%	CAPITAL R\$
NOME DO SOCIO	R\$
NOME DO SÓCIO	R\$
TOTAL				R\$

CLÁUSULA SEXTA - : As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas,

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

C N P J

a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLAUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados **NOME DOS SOCIOS** aos quais compete **privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a

CONTRATO SOCIAL

**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA**

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

C N P J

prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.I

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

C N P J

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.**(APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO)**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

C N P J

a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGESSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de _____, Estado do _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

_____, de _____ de _____.

ANEXO 003 Transformação de Empresário para Sociedade Empresaria Parte 02

CONTRATO SOCIAL

**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA**

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

C N P J

**NOME DO SÓCIO A
C P F**

**NOME DO SÓCIO B
C P F**

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
NOME DO EMPRESARIO

C N P J

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **EIRELI**:

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP, **Titular do Empresário**, com sede e domicilio na Rua, nº, Bairro, na Cidade de, Estado do, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE Nº e no CNPJ sob nº, ora transforma seu registro de **Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELE**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980-A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de "**NOME DA NOVA EMPRESA**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- O acervo desta Empresa, no valor de R\$ () dividido em () quotas de valor nominal R\$ (), passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO TITULAR EL			R\$
TOTAL		0	R\$

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
NOME DO EMPRESARIO

C N P J

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA

NOME EMPRESARIAL EIRELI

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº, -Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição e Título de Eleitor sob nº, data da emissão, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI** girará sob o nome empresarial de " **NOME DA NOVA EMPRESA** ", início das atividades do dia de de , CNPJ sob nº , será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei.10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede, na cidade , Estado do , à Rua , nº , Bairro , CEP , que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da **EIRELI** será:

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em de de . É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da **EIRELI** na importância de R\$ () dividido em () quotas de valor nominal R\$ (), o qual está totalmente integralizadas, em moeda corrente do País.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO TITULAR			R\$
TOTAL			R\$

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
NOME DO EMPRESARIO
C N P J

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA SETIMA - A administração da **EIRELI** caberá ao titular , dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
NOME DO EMPRESARIO

C N P J

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O endereço do titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro na cidade de _____, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha no melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

_____, de _____ de _____.

NOME DO TITULAR

C P F

NUMERO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESARIO INDIVIDUAL

NOME DA EMPRESA ANTIGA

C N P J

O sócio abaixo identificado e qualificado:

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP

Único sócio componente da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome de **NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA**, com sede na Rua , nº , Bairro, na cidade deEstado do, CEP....., registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº , inscrita no CNPJ sob nº , resolve transformar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO; Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário Individual, sob o nome empresarial de , com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ (), passa a constituir o capital do Empresário Individual a partir da presente data.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário individual, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

, de de .

NOME DO EMPRESARIO
CPF



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Separação de bens		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número)			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO			UF
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANA:</p>			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO 1151
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. _____	AUTENTICAÇÃO
_____/_____/_____	

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº

NOME EMPRESA LIMITADA

CNPJ

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada** para **EIRELI**:

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

única sócia da sociedade empresária limitada **NOME DA SOCIEDADE LIMITADA**, com sede na cidade de, Estado do, a Rua, n.º, Bairro, CEP, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o **NIRE**, e inscrita no **CNPJ** sob nº, **data da constituição de de**, ora transforma seu registro de **Sociedade Limitada** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter um novo **NIRE** após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **NOME DA EMPRESA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- O acervo desta Empresa, no valor de R\$ () dividido em () quotas no valor nominal de R\$ (), passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO TITULAR DA EIRELI		100	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte.

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº
NOME EMPRESA LIMITADA
CNPJ**

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
NOME DA EMPRESA EIRELI**

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação **NOME DA EMPRESA EIRELI**, CNPJ sob n.º , data da constituição de de , será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data *do registro* do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **EIRELI** terá a sua sede na cidade de , Estado do , a Rua , n.º , Bairro , CEP que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social da **EIRELI** será:

CLÁUSULA SEXTA - O capital social da **EIRELI** na importância de R\$ () dividido em () quotas de valor nominal R\$ (), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº
NOME EMPRESA LIMITADA
CNPJ**

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO TITULAR		100	

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da **EIRELI** caberá ao titular , dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DECIMA - Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº
NOME EMPRESA LIMITADA
CNPJ**

os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O endereço da titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara a titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de _____, Estado do _____, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

_____, de _____ de _____.
NOME DO TITULAR
C P F

NOME EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIREL - **NOME DO EMPRESÁRIO EIRELI**, com sede e domicilio na Cidade de Estado do....., na Rua ,nº Bairro, CEO....., cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob **NIRE** em de de , devidamente inscrita no **CNPJ sob nº** , ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio:

NOME DO NOVO SÓCIO, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,
Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, em Sociedade Empresaria Ltda, passando de **NOME DA EMPRESA EIRELI**, para **NOME DA EMPRESA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Ltda EIRELI, no valor de R\$ () dividido em () quotas de valor

NOME EMPRESARIAL EIRELI
C N P J
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

nominal R\$ (), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio Ingressante **NOME DO SÓCIO**, integraliza e subscreve neste ato em **DECLARAR A FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO**, o valor de R\$ (.....), representado por.....(.....) quotas, pelo valor nominal de R\$ () cada, totalmente integralizado e subscrito neste ato.

CLÁUSULA QUARTA – o Capital Social no valor de R\$ (), dividido em () quotas no valor de R\$ () cada uma, totalmente integralizado em **DECLARAR A FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO** a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO SÓCIO A			R\$
NOME DO SÓCIO B			
TOTAL		0	R\$

CLÁUSULA QUINTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados **NOME DOS SOCIOS** aos quais compete **privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto

NOME EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA – Em virtude as alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL DA LTDA

CNPJ

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº, Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,e

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado

NOME EMPRESARIAL EIRELI
C N P J
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NOME DA EMPRESA LTDA**, com sede e foro na cidade de, Estado do, à Rua, nº, Bairro, CEP, inscrita no **CNPJ sob nº**, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que esta contida nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de " **NOME DA NOVA EMPRESA** será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede, na cidade, Estado do, à Rua, nº, Bairro, CEP, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será:

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data *do registro* do instrumento constitutivo em .. de .. de .. . É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ (..), dividido em (..) quotas no valor de R\$ (..) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
SOCIO A			R\$
SÓCIO B			R\$

NOME EMPRESARIAL EIRELI
C N P J
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

TOTAL	10.000	100	R\$
--------------	---------------	------------	------------

CLÁUSULA SEXTA - : As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (I I) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLAUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência,

NOME EMPRESARIAL EIRELI
C N P J
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados **NOME DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(S)**, a qual compete **privativa e individualmente (OU EM CONJUNTO) o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.I

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou

NOME EMPRESARIAL EIRELI
C N P J
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS CABIVEIS EM CADA CASO.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei n² 10.406 e outros

NOME EMPRESARIAL EIRELI
C N P J
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGESSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de _____, Estado do _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ANEXO 008 Transformação de EIRELI para Sociedade Limitda

NOME EMPRESARIAL EIRELI

C N P J

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

, de de .

NOME DO SÓCIO A
CPF

NOME DO SÓCIO B
CPF

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI PARA EMPRESÁRIO

NOME EMPRESARIAL DA EIRELI

CNPJ

(Nome civil por extenso, do titular pessoa física), nacionalidade, estado civil, data de nascimento (se solteiro), profissão, identidade (nº, órgão expedidor e UF), CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, titular da empresa individual de responsabilidade limitada _____ (nome empresarial completo), com sede na _____ (endereço completo), com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial _____ sob o NIRE nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: _____ (nome completo), com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ _____ (por extenso), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Local e data

Assinatura

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Separação de bens		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor SSP	UF PR CPF (número)
EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO			UF
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANA:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO 1151
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. _____	AUTENTICAÇÃO
---	--------------

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

Por este instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios:

1 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

2 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição e Título de Eleitor sob nº, data da emissão, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

Únicos sócios da sociedade simples limitada **NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES** com sede na cidade de , Estado do , à Rua n.º , Bairro I, CEP , registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº , do Livro , inscrita no CNPJ sob nº . Resolvem, assim, alterar o contrato social e posteriores alterações cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA CONVERSAO EM SOCIEDADE EMPRESARIA

Em virtude do disposto no art. 982 combinados com os art. 996 e 2.301, todos da Lei nº 10.406/2002, fica, pelo presente instrumento, transformado o tipo jurídico da **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, regida pelos artigos 1.052 e 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade passará a girar sob a denominação social de **NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

Parágrafo Primeiro – Após arquivamento deste ato no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sociedade promoverá o registro e o arquivamento do mesmo na Junta Comercial, objetivando a continuidade da personalidade jurídica.

CLAUSULA TERCEIRA –

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$ (), dividido em () quotas no valor de R\$ (l) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO SÓCIO A			R\$
NOME DO SÓCIO B			
TOTAL		0	R\$

CLAUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA,

DENOMINADA

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

A sociedade é composta pelos sócios:

1 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

2 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **NOME EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ sob nº será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede, na cidade de, Estado do, à Rua, n.º, Bairro, CEP, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como objeto social

a)

Parágrafo Único – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data *do registro* do instrumento constitutivo em .. de .. de .. .

CLÁUSULA QUARTA

Os sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca da cidade de, para quaisquer ações fundadas no presente contrato, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância R\$ (.....), dividido em (.....) quotas no valor de R\$ (.....), devidamente integralizados, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre sócios;

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
--------	--------	---	-------------

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

NOME DO SÓCIO A			R\$
NOME DO SÓCIO B			
TOTAL		0	R\$

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

Parágrafo Único – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA OITAVA

Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLAUSULA NONA

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLAUSULA DECIMA^a

A sociedade será administrada pelo(s) sócio(s) e **NOME DO(S) SOCIO(S)** privativa e individualmente(OU EM CONJUNTO), dispensada de caução à sociedade, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

- a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.
- b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.I
- c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo –Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes..

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA

Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA DECIMA NONA

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

, de de .

NOME DO SOCIO A
CPF

NOME DO SOCIO B
CPF

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ALTERAÇÃO Nº
NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ
NIRE

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

- 1 – Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,
- 2 – Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA**, com sede a Rua , n.º , Bairro , CEP , na cidade de , Estado do , registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE e inscrita no CNPJ sob nº , resolvem, assim alterar e consolidar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA CONVERSAO EM SOCIEDADE SIMPLES

Em virtude da Lei nº 10.406/2002 de acordo com o Novo Código Civil, fica, pelo presente instrumento, transformado o tipo jurídico da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** para **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**.

CLAUSULA SEGUNDA

Em razão da transformação da sociedade, a denominação que era **NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, passa a ser **NOME DA SOCIEDADE SIMPLES**.

CLAUSULA TERCEIRA

Após arquivamento deste ato na Junta Comercial, a sociedade promovera o registro e o arquivamento do mesmo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, objetivando a continuidade da personalidade jurídica.

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ALTERAÇÃO Nº**

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

CNPJ

NIRE

CLAUSULA QUARTA -DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA,
DENOMINADA**

NOME DA SOCIEDADE SIMPLES

A sociedade é composta pelos sócios:

- 1 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,
- 2 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

CLÁUSULA 1ª

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade simples, limitada, e com a denominação **NOME DA SOCIEDADE SIMPLES**, NIRE _____, CNPJ sob n.º _____, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ALTERAÇÃO Nº**

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

CNPJ

NIRE

CLÁUSULA 2ª

A sociedade tem a sua sede, na cidade de _____, Estado do _____, a Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____ que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA 3ª

A sociedade tem como objeto social

Parágrafo Único

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data *do registro* do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA 4ª

Os sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca da cidade de _____ sociedade, para quaisquer ações fundadas no presente contrato, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 5ª

O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância R\$ _____ (_____), dividido em _____ (_____) quotas no valor de R\$ _____ (_____) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre sócios;

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO SÓCIO A			R\$
NOME DO SÓCIO B			
TOTAL		0	R\$

CLÁUSULA 6ª

Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ALTERAÇÃO Nº
NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ
NIRE

CLÁUSULA 7ª

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 8ª

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

Parágrafo Único

Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA 9ª

Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exeqüíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA 10ª

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ALTERAÇÃO Nº
NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ
NIRE

poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA 11ª

A sociedade será administrada pelos sócios **NOME DO(S) SÓCIO(S)** individualmente ou em conjunto, dispensados de caução à sociedade, com poderes bastantes para administrarem e representarem a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único

O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA 12ª

- a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.
- b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.
- c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLÁUSULA 13ª

A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ALTERAÇÃO Nº
NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ
NIRE

administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA 14ª

Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO**

Parágrafo Primeiro

Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo

Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes..

Parágrafo Terceiro

A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA 15ª

Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ALTERAÇÃO Nº
NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ
NIRE

CLÁUSULA 16ª

As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA 17ª

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18ª

Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA 19ª

As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 20ª

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ALTERAÇÃO Nº
NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ
NIRE

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cidade, e data.

NOME SÓCIO A
CPF

NOME SÓCIO B
CPF

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
NOME EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 – Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

2 – Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

ajustam constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **NOME EMPRESARIAL LTDA** será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o inicio das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede, na cidade de , Estado do, a Rua , nº , bairro , CEP , que é seu e domicilio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
NOME EMPRESARIAL LTDA.

deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social,

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE
DOS SÓCIOS.

CLAUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ (), dividido em () quotas no valor de R\$ () cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente OU BENS nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
SOCIA A			R\$
SOCIO B			R\$
TOTAL			R\$

CLÁUSULA SEXTA - : As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA **NOME EMPRESARIAL LTDA.**

CLAUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exeqüíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes ate o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das clausulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLAUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados , a qual compete **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA NOME EMPRESARIAL LTDA.

anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CAPÍTULO QUARTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.I

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO QUINTO DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência,

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA **NOME EMPRESARIAL LTDA.**

impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CAPITULO SEXTO DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA NOME EMPRESARIAL LTDA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
NOME EMPRESARIAL LTDA.

CLAUSULA VIGESSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CAPÍTULO OITAVO
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de _____, Estado do _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Cidade e data

NOME DO SOCIO A
CPF

NOME DO SOCIO B
CPF

ANEXO 014 CONTRATO EIRELI

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
NOME DA EIRELI**

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE
DURAÇÃO.**

1. FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil (se casado indicar o regime de bens), data de nascimento (se solteiro), profissão, nº do CPF, identidade (carteira de identidade **OU** certificado de reservista **OU** carteira de identidade profissional **OU** Carteira de Trabalho e Previdência Social **OU** carteira nacional de habilitação ou carteira de estrangeiro, indicando o seu número, órgão expedidor e Unidade Federativa, onde foi emitida) residente e domiciliado na (endereço completo: tipo e nome do logradouro, número, complemento bairro, cidade, CEP e Unidade Federativa), por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial ----- e terá sede e domicílio na (endereço completo: tipo, e nome do logradouro, número, complemento, bairro, cidade, CEP e Unidade Federativa (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data *do registro* do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **EIRELI** terá a sua sede na cidade de , Estado do , à Rua , n.º , Bairro , CEP , que é seu foro e domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da **EIRELI** será:

CAPÍTULO SEGUNDO

ANEXO 014 CONTRATO EIRELI

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

NOME DA EIRELI

**DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE
DOS SÓCIOS.**

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da **EIRELI** na importância de R\$ () dividido em ...() quotas de valor nominal R\$ (), o qual está totalmente integralizadas, em moeda corrente do País. (Equivalente a no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente no País – Art. 980-A).

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO TITULAR		100	

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima. (art. 1.052, CC/2002)

**CAPÍTULO TERCEIRO
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

CLÁUSULA SEXTA - A administração da **EIRELI** caberá ao titular , dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador não sócio)

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
NOME DA EIRELI**

**CAPÍTULO QUARTO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E
PREJUÍZOS.**

CLÁUSULA SETIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Único Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 , CC/2002)

**CAPÍTULO QUINTO
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE
TITULAR.**

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

**CAPITULO SEXTO
DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA NONA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não

ANEXO 014 CONTRATO EIRELI

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
NOME DA EIRELI**

esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

**CAPÍTULO SÉTIMO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço do titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CAPÍTULO OITAVO
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de _____, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

ANEXO 014 CONTRATO EIRELI

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
NOME DA EIRELI**

DATA

**NOME DO TITULAR
C P F**

ANEXO 015 DISTRATO SOCIAL

DISTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA

NOME EMPRESARIO LTDA

C N P J

NIRE

Pelo presente instrumento particular de Distrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 – Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

2 – Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome comercial de **NOME EMPRESARIAL LTDA**, com sede e foro na cidade de _____, Estado do _____, a Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de _____, sob o NIRE _____, e inscrita no CNPJ sob nº. _____ Resolvem, por este instrumento e de comum acordo, por não mais lhes interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que iniciou suas atividades em _____ e, encerrou todas suas operações e atividades em _____.

CLAUSULA SEGUNDA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância R\$ (_____), dividido em (_____) quotas no valor

ANEXO 015 DISTRATO SOCIAL

DISTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
NOME EMPRESARIO LTDA

C N P J

NIRE

de R\$ () cada uma, devidamente integralizados, são reembolsados e distribuídas aos sócios da seguinte forma:

- 1 – Ao sócio é feito o reembolso as suas quotas de capital no valor de R\$ ()
2 – A sócia é feito o reembolso as suas quotas de capital no valor R\$ ()

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios dão entre si e a sociedade plena, geral, e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos os efeitos, a sociedade em referencia, com o arquivamento deste Distrato na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade ora dissolvida não deixa. Ativo e nem Passivo.

CLAUSULA QUINTA - A sócia fica incumbida da regularização dos presentes atos junto às repartições públicas competentes e manterá, sob sua guarda, os livros da sociedade extinta, conservando-os na forma e no prazo da Lei.

E, por se acharem de acordo e ajustados em tudo quanto neste instrumento particular de distrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, elaborado em via única, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CIDADE E DATA

NOME DO SOCIO A
CPF

NOME DO SOCIO B
CPF

**DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Dyogo Henrique de Oliveira

Ricardo Berzoini